



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1134, DE 26 DE AGOSTO DE 2.008.

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
FIRMAR CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO DE BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO,
COM O BATALHÃO DE POLÍCIA
MILITAR DE JACIARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com o BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, relativo ao imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes nº.s 5 e 9C, da quadra nº. 72, da planta do loteamento urbano de Jaciara-MT, matrícula nº. 10, da fl. 10, do Livro 2, do CRI local, e respectiva construção de alvenaria havida sobre o mesmo, tendo como endereço a Av. Antônio Ferreira Sobrinho nº. 1.925, Bairro Santa Rita.

§ 1º – O imóvel, objeto da autorização de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º – A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, iniciando-se, retroativamente, na data do vencimento do último contrato firmado e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2.012.

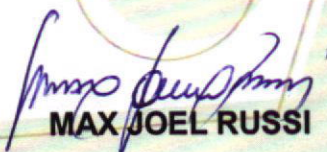
§ 3º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Direito de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, em perfeitas condições, com o respectivo laudo de vistoria firmado entre as partes.

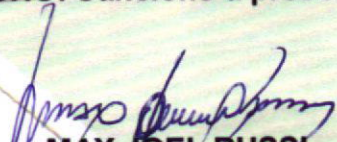
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2008, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 42, de 25 de junho de 2008, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - COM O BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da utilização do espaço físico utilizado pelo Batalhão da Polícia Militar, por exigência do Tribunal de Contas do Estado, tanto em relação ao Estado, quanto em relação ao Município, impõe-se a necessidade da contratação, com a fixação de prazo para tanto.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em lei, em Regime de **Urgência Especial**, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



Projeto de Lei nº. 42/2.008 - DE, 25 DE JUNHO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - COM O BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - a título gratuito, com o BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, relativos ao imóvel de propriedade do Município de Jaciara, constituído pelos lotes nº.s 5 e 9C, da quadra nº. 72, da planta do loteamento urbano, de Jaciara-MT, conforme matrícula nº. 10, da fl. 10, do Livro 2, do CRI local, e respectiva construção havida sobre o mesmo, tendo como endereço a Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1.925.

§ 1º - O imóvel objeto da autorização, de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente, às instalações da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



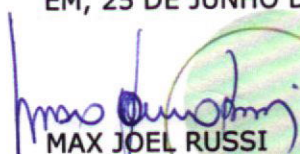
§ 2º - A presente concessão de uso será por prazo determinado de 04 (quatro), anos, iniciando-se, retroativamente, na data do vencimento do último contrato firmado e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2.012.

§ 3º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo.

Artigo 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM, 25 DE JUNHO DE 2.008.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº. ____/2008

ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE JACIARA E DE OUTRO LADO O
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE
JACIARA, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº.
24.672.842/0013-91, ESTABELECIDO
NA AV. ANTONIO FERREIRA
SOBRINHO, Nº. 1.925, JACIARA/MT.

O MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.347.135/0001-16, com sede à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 6.244.800-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 777.051.901-25, domiciliado e residente à Rua Ibitinga, nº. 896, nesta cidade, doravante denominado COMODANTE, de outro lado o(a) BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº. 24.672.842/0013-91, ESTABELECIDO NA AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, Nº. 1.925, JACIARA/MT, neste ato apresentado pelo Ten. Coronel PM Pery Taborelli da Silva Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 314.386.791-49, e do RG nº. 875.278 PMMT, residente e domiciliado na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1925, Santa Rita, Jaciara/MT, doravante denominado(a) COMODANTE (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO COMODATO:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento confere ao COMODATÁRIO, a capacidade de utilizar imóvel de propriedade do Município de Jaciara, constituído pelos lotes nº.s 5 e 9C, da quadra nº. 72, da planta do loteamento urbano, de Jaciara-MT, conforme matrícula nº. 10, da fl. 10, do Livro 2, do CRI local, e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



respectiva construção havida sobre o mesmo, tendo como endereço a Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1.925.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel, especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO, exclusivamente em atividades relacionadas às das prestações de serviços vinculadas ao Órgão.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades determinadas, empregando todo o zelo na conservação.
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado no imóvel utilizado.
- c) Comunicar o COMODANTE, imediatamente, em caso de esbulho ou turbação na posse.

II. O(A) Proprietário(a) obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o COMODATÁRIO desenvolva suas atividades.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: O presente Contrato, extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, em finalidade diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO PRAZO: O prazo do presente inicia-se com a publicação do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

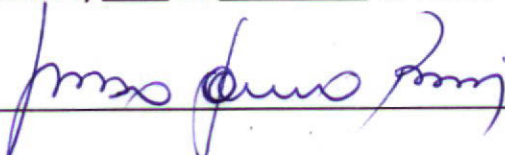


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Jaciara, ____ de ____ de 2007.

 Pelo Comodante - Município

____ Pelo Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

2ª _____

Nome:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2.008.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA FIRMAR
CONTRATO DE CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO DE BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, COM O BATALHÃO
DE POLÍCIA MILITAR DE
JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com o BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, relativo ao imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes nº.s 5 e 9C, da quadra nº. 72, da planta do loteamento urbano de Jaciara-MT, matrícula nº. 10, da fl. 10, do Livro 2, do CRI local, e respectiva construção de alvenaria havida sobre o mesmo, tendo como endereço a Av. Antônio Ferreira Sobrinho nº. 1.925, Bairro Santa Rita.

§ 1º - O imóvel, objeto da autorização de que trata o *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º - A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, iniciando-se, retroativamente, na data do vencimento do último contrato firmado e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2.012.

§ 3º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Direito de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

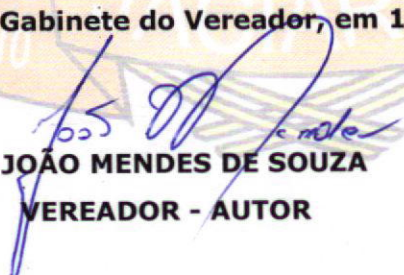
Art. 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, em perfeitas condições, com o respectivo laudo de vistoria firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM, 25 DE JUNHO DE 2.008.**

**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Vereador, em 11 de agosto de 2008


**JOÃO MENDES DE SOUZA
VEREADOR - AUTOR**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO LEI N.º 42 DE 25 DE JUNHO 2008, DO EXECUTIVO

REUNIÃO CONJUNTA – ART. 103 DO RI

PARECER

RELATOR: VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria do Projeto, ora transformado em Substitutivo, tendo em vista a necessidade de pequenos ajustes, sem alterar sua essência, busca autorização do Legislativo para o Executivo celebrar contrato de concessão de direito de uso de imóvel do loteamento urbano de Jaciara, lotes 5 e 9C da quadra nº 72 com a respectiva construção de alvenaria sobre o mesmo, com o Batalhão da Polícia Militar de Jaciara.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Face ao exposto acima e considerando o serviços públicos prestados pelo Batalhão da Polícia Militar, bem como por se tratar de concessão de direito de uso a favor de órgão público, como da necessidade dos referidos serviços de ordem pública como proteção à população em geral, a mesma preenche os requisitos exigidos quanto aos aspectos jurídicos concernentes à constitucionalidade e legalidade e, com referência ao mérito, é conveniente e mais que oportuna.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2008

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE - RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana e Meio Ambiente reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo Relator, passam à votação:

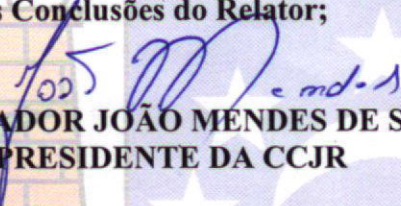
Pela Ordem:

VOTOS:

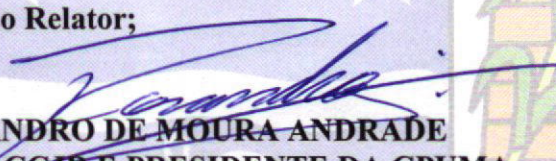
Pelas conclusões minhas;


VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR

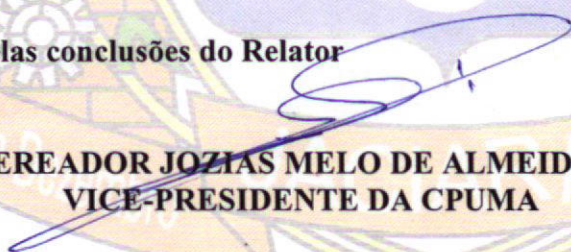
Com as Conclusões do Relator;


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

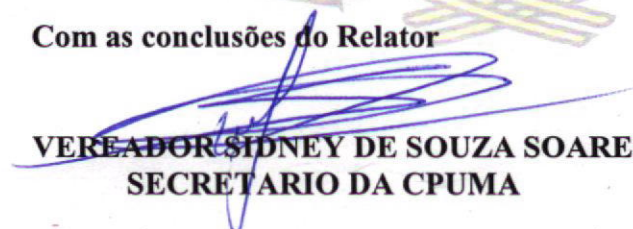
Com as conclusões do Relator;


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO DA CCJR E PRESIDENTE DA CPUMA

Pelas conclusões do Relator


VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DA CPUMA

Com as conclusões do Relator


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETARIO DA CPUMA

Sala das Comissões, em 12 de agosto 2008

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o § 1º do art. 107 do Regimento Interno e diante da decisão unânime da Comissão, pela aprovação do relatório, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à matéria.

Sala das Comissões, em 12 de agosto 2008

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE - RELATOR

